

## LEI COMPLEMENTAR Nº 660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera os artigos 295 e 301, bem como a tabela II do anexo IV da Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara <u>APROVOU e EU SANCIONO</u> a presente Lei:

Art. 1°. Artigo 295 caput e § 2°, da Lei nº 636, de 16 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 295. A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, é o valor de referência em quilowatts/hora (KWh), constante na fatura emitida mensalmente pela empresa concessionária distribuidora, de acordo com a tabela II, constante no anexo único, desta Lei Complementar, observado a classe e faixa de consumo do contribuinte, limitado a importância financeira de R\$ 100,00 (cem reais), para a classe residencial e R\$ 200,00 (duzentos reais), para as classes comércio, indústria e serviços.

|   | ****************** | ***************************************           |     |
|---|--------------------|---|-----|
| § 2°                                    | ************       |   |     |
|   |                    | s zonas rural e urbana; e                         |     |
| II - Comerciais<br>e urbana;            | s, industriais e p | restadores de serviços, localizados nas zonas rui | ral |
| *************************************** | •••••              | " (NR)  |     |
| 2º. Revoce o in                         | poigo III da e ac  | 2.1   |     |

Art. 2°. Revoga o inciso III, do § 2°, do art. 295, da Lei n° 636, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 3°. O Artigo 301da Lei n° 636, de 16 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 301. São isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, os consumidores classificados como residenciais cujo consumo não ultrapasse 30 (trinta) quilowatts/hora e os consumidores classificados como rurais, cujo consumo não ultrapasse 50 (cinquenta) quilowatts/hora". (NR)

Art. 4°. A tabela II do anexo IV da Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a redação constante da tabela I, do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Jupi (PE), em 28 de novembro de 2018.

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO